



Número: **0800196-93.2018.8.20.5135**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **12/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA APARECIDA CAMARA (AUTOR)</b>	<b>RAUL LIMEIRA DE SOUSA NETO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49960 792	17/10/2019 22:47	<a href="#"><u>2572876_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u></a>	Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN

Processo: 08001969320188205135

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA APARECIDA CAMARA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2017, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

**CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE NÃO CONFIRMAM A LESÃO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E SIM NO JOELHO ESQUERDO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.**

Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constato lesão no joelho esquerdo, e o i. Perito informa lesão no Membro inferior esquerdo, logo HÁ DISCORDÂNCIA, entre o laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

**DOCUMENTO MÉDICO:**

*Paciente intérino de acidente /automobilístico/, apresentando dor e edema no joelho esquerdo.*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 17/10/2019 22:47:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101722473372100000048256083>  
Número do documento: 19101722473372100000048256083

Num. 49960792 - Pág. 1

**HISTÓRIA** Pef. deu entrada no serviço, vítima de acidente automobilístico (Moto). Apresentando dor e edema no joelho.

### DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

**Fratura epífise proximal tibial (Plato tibial (E))**

ATESTADA

### FRATURAS DO JOELHO PLANALTO TIBIAL

- Tratamentos:



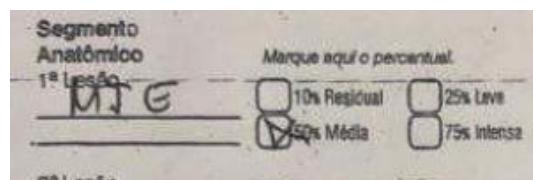
### LAUDO PERICAL:

Este laudo constata que o paciente apresenta limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no período fisiológico da vítima.

Dra. [illegible] - MJC

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): MJC



POR TANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL DE FLS. ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE MODERADA (50%) NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NOS AUTOS QUE COMPROVEM ESSA LESÃO.

Cumpre esclarecer, que a lesão informada no laudo pericial não foi comprovada pelo autor nos documentos médicos acostados, o mesmo acostou apenas documentos que comprovam lesão no joelho esquerdo, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta lesão membro inferior esquerdo.

Compreende-se, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, há indenização para perda anatômica e/ou funcional de qualquer um dos dedos do pé, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 17/10/2019 22:47:33  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101722473372100000048256083>  
Número do documento: 19101722473372100000048256083

Num. 49960792 - Pág. 2

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.<sup>a</sup> informar que o laudo de fls., **desacordo com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.914/74.**

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove a lesão no membro superior direito e que a parte autora ficou em tratamento médico de 2017 até 2019.

Ora V.Exa., não é plausível que vítima venha apresentar lesões no membro inferior esquerdo de repercussão moderada (50%), sendo certo que o autor não comprova a lesão do membro inferior esquerdo e no laudo pericial o Perito, o autor não comprovou qualquer tratamento ou medicação em decorrência da lesão.

Ante o exposto, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar a gravidade da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão no membro inferior esquerdo e o acidente automobilístico

Caso assim não entenda, requer a esclarecimentos do i. perito a fim de elucidar a enorme divergência entre o documento médico e o laudo confeccionado, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar lesão no membro inferior esquerdo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 16 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 17/10/2019 22:47:33  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101722473372100000048256083>  
 Número do documento: 19101722473372100000048256083

Num. 49960792 - Pág. 3